



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1114 DE 07 DE julho DE 2006

Ementa: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ÔNIBUS QUE FAZEM O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - É obrigatória a afiação dos horários dos ônibus que fazem o transporte coletivo urbano de Barra do Piraí.

Art. 2º - Os horários e itinerários dos ônibus, que fazem o transporte coletivo urbano de Barra do Piraí, deverão estar afixados nas portas dos coletivos.

Parágrafo Único – É de responsabilidade da empresa de transporte coletivo fazer a afiação mencionada no caput do artigo 2º.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, informará os horários e itinerários dos ônibus, que fazem o transporte coletivo urbano de Barra do Piraí, nos seguintes locais:

I - em todas as paradas de ônibus do centro da cidade;

II – no mínimo, na parada de ônibus principal de cada um dos bairros de Barra do Piraí, podendo ainda fazer esta sinalização em outras paradas de um mesmo bairro.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar processo licitatório com a iniciativa privada, com objetivo da possibilidade de utilização da sinalização de que trata esta Lei, para veiculação de publicidade, mediante pagamento dos respectivos custos pelos interessados.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE julho DE 2006.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 77/06
Autor: Toni Albex Celestino